



Processo: 124/2016

Projeto de Lei nº 23/2016

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES, NOS TERMOS DO ARTIGO 50, §1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**Origem:** Procuradoria Geral

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

---

## DESPACHO

**Ação:** Pela Admissibilidade

**Despacho:** Sr.º Presidente, A Prefeita Municipal de Fundão, protocolizou na Secretaria desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 023/2016, que “Dispõe sobre as atribuições do Vice-Prefeito do Município de Fundão”, para ser apreciado pelos pares que possuem assento nesta Casa. O presente Projeto de Lei tem como objetivo atribuir funções ao cargo de Vice-Prefeito Municipal além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como estabelecer os pressupostos de sua vacância para fins de sua sucessão. Pois bem. Prima facie, observa tratar-se a presente de reprodução grosseira de proposição apresentada e aprovada junto a casa legislativa do município de Missal, Estado do Paraná, trazendo inclusive em seu bojo erros materiais remetentes aquela, que por sua vez devem ser retificados/supridos/saneados pela Comissão de Justiça e Redação deste Parlamento. Conduto, tal fato não se mostra razoável a impor balida à sua regular tramitação. Isso porque, em análise perfunctória de admissibilidade, não se encontra no Projeto de Lei em questão, qualquer afronta ao artigo 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, mesmo porque, ainda que diante de tortuosas linhas, é possível aferir de sua simples leitura a providência objetivada. Ademais, inciso III do artigo 141 do mesmo regimento dispõe expressamente ser de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública, como ocorre na presente proposição. Questões outras que não a admissibilidade da proposição apresentada, em que se encerra a competência desta Procuradoria, deverão, por sua vez, ser analisadas pelas respectivas comissões desta Casa Legislativa afetas à matéria. Diante do exposto, esta Procuradoria entende ser admissível pela Mesa Diretora desta Casa de Leis a proposição apresentada, com a sua regular tramitação legislativa. É o nosso entendimento, que submetemos à apreciação de Vossa

Excelência. Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 14 de outubro de 2016.  
ROBERTO MORAES BUTICOSKY PROCURADOR GERAL

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Setor Destino:** Gabinete da Presidência

Fundão, 14 de outubro de 2016

**Roberto Moraes Buticosky**  
*Procurador Geral*